

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 2.633, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 2.633, DE 2021

Esta Lei dispõe sobre repactuação de termos de compromisso entre os entes federados e o Fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE, para finalização de obras de infraestrutura educacional inacabadas, decorrentes de instrumentos cujo prazo de vigência tenha se esgotado sem a conclusão do objeto pactuado.

Autor: Deputado RICARDO BARROS

Relator: Deputado

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.633/2021, de autoria do Deputado Ricardo Barros, foi apresentado em 2/8/2021, com o propósito de possibilitar a repactuação de termos de compromisso firmados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) e entes subnacionais, de modo a viabilizar a finalização de obras de infraestrutura educacional inacabadas, assim consideradas as obras não concluídas previstas em termos de compromissos expirados.

Em 1º/9/2021, houve a apresentação do requerimento de urgência nº 1.772/2021 com base no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o qual, após ser submetido à deliberação, foi devidamente aprovado em 22/9/2021 pelo Plenário desta Casa. A Mesa Diretora determinou



a apreciação do PL nº 2.633/2021 pelas Comissões: (i) de Educação; (ii) de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento); (iii) de Constituição e Justiça e Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

O Presidente da Câmara dos Deputados me designou como relator da matéria em 26/10/2021. Logo, considerada a relevância da matéria tratada no PL nº 2.633/2021 e, com a aprovação do requerimento de urgência nº 1.772/2021, o inadiável interesse nacional em sua deliberação, passo a proferir meu voto para diretamente subsidiar os debates no Plenário desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que interessa, a proposição ora analisada objetiva possibilitar que obras inacabadas que estavam previstas em termos de compromisso firmados pelo FNDE e por entes subnacionais e que não foram concluídas no prazo de vigência inicialmente pactuado possam ser retomados e concluídas em favor da população brasileira.

Não há, pois, qualquer vício de constitucionalidade e juridicidade no PL nº 2.633/2021, que é compatível com o texto constitucional vigente, e atende às regras de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26/2/1998.

Em relação ao mérito, considero meritório e oportuna a proposição, tendo em vista que sua aprovação poderá viabilizar a finalização de aproximadamente 2.500 escolas e creches inacabadas espalhadas por diversos municípios brasileiros.

O seu alcance está adstrito às obras inacabadas constantes no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação, no período de 1º/1/2009 a 31/12/2020 (aproximadamente 2.500 obras), cujos planos de trabalho não foram executados de forma tempestiva pelos entes subnacionais.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218380016600>



A proposição não acarreta impactos orçamentários e financeiros, pois haverá simples autorização legal genérica e abstrata para possibilitar a celebração de novos termos de compromisso, o que poderá evitar o desperdício de recursos públicos já investidos em obras inacabadas. Em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente, quando a União e um ente subnacional forem celebrar novos termos de compromisso para possibilitar a conclusão de obra inacabada, precisarão demonstrar a existência de prévia disponibilidade de recursos orçamentários.

II.1 CONCLUSÃO DO VOTO DO RELATOR

O voto, em conclusão, é:

(i) pela Comissão de Educação, posiciono-me, no mérito, pela aprovação do PL nº 2.633/2021;

(ii) pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), posiciono-me pela não implicação do PL nº 2.633/2021 em diminuição de receitas ou aumento de despesas públicas, razão pela qual somos pela aprovação do PL nº 2.633/2021;

(iii) pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, posiciono-me pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do PL nº 2.633/2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

General Peternelli
Relator

